



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Determino o apensamento do **Projeto de Lei nº 79/2020, de 22 de abril de 2020**, de Autoria do Senhor Deputado **Olyntho Neto** que, Determina que os estabelecimentos que possuam atendimento ao público ou circulação de pessoas no Estado do Tocantins, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel para a higienização das mãos, e adota outras providências., ao **P.L. nº 59/2020, de 14 de abril de 2020**, de Autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro nda Monteiro** que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de dispensadores de álcool em gel por parte de estabelecimentos que especifica em todo território do Estado do Tocantins e dá outras providências”, em virtude de matérias conexas, em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.

**Deputado RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação